



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO Nº 006737/2024

Cód. CidadES Contratações: 2024.042E0600008.01.0010

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe de Pregão, designada pela **Portaria nº 057, de 01 de abril de 2024**, sediada Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2 O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e da Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações.

1.3 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de publicação diária de grande circulação.

1.4 Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	23:59 horas do dia 07/08/2024.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	23:59 horas do dia 07/08/2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 12/08/2024.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	09:00 horas do dia 12/08/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09:00 horas do dia 12/08/2024.

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.005.961,21 (um milhão, cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme preço médio da contratação.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

4 REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DO OBJETO

5.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos tripulados com um ou dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor acompanhante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal de Educação responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.10.1 Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

7 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados, pessoa física ou jurídica, que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

7.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

7.1.2 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar do processo licitatório, salvo vedação devidamente justificada no processo pelo órgão ou entidade responsável, observado o artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

7.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.8 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, denominado pregoeiro, cujas competências encontram-se descritas no artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

10.2 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

10.2.1 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

10.2.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.2.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

10.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

10.5.1 Valor unitário e total do item;

10.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 11.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.10 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 11.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 11.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.
- 11.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.20 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**).
- 11.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.24 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 11.25 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.27 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 11.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 11.33.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 11.33.2 empresas brasileiras;
 - 11.33.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.33.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 11.33.5 As regras previstas no caput do art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 11.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.37 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.38 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.39 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 11.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

- 12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições contidas no artigo 61 da Lei nº 14.133/21, bem como a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 12.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 12.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Caso atendidas as condições de participação e julgamento, serão analisados os documentos de habilitação do licitante, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

13.1.1 HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

13.1.1.1 A apresentação de certidões ou atestados de qualificação técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido materiais ou prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.1.1.2 Documentos de habilitação exigidos para pessoa física incluem:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) Certidão negativa de insolvência civil;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

13.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

13.1.2.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

13.1.2.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

13.1.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social;

13.1.3.2.1 Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial:

13.1.3.3 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

13.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

13.1.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.1.3.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.4.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

13.1.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

13.1.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

13.1.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

13.1.4.7 Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho, da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7.

13.1.5 DECLARAÇÕES

13.1.5.1 **DECLARAÇÃO** de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;

13.1.5.2 **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

14. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

14.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

14.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

14.5 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da documentação habilitatória e proposta.

14.6 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/21;

15.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos por qualquer pessoa, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, podendo ser realizados de forma eletrônica.

16.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, apresentar resposta sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

16.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.1.5 A convocação feita por e-mail, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE/VENCEDORA

20.1 A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

20.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

20.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 21.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 21.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 21.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 21.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

21.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.2.1. Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos,
- 21.2.2. Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- 21.2.3. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- 21.2.4. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;

21.2.5. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Superintendência Regional de Linhares/ES. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou na Superintendência para adequação;

21.2.6. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da SEME;

21.2.7. Fornecer Motorista e Monitor de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador;

21.2.8. O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos;

21.2.9. Substituir de imediato, sempre que solicitado pela SEME/Superintendência, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares;

21.2.10. Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, dentre outros,

21.2.11. Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela Superintendência. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta;

21.2.12. Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

21.2.13. Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regamentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento;

21.2.14. Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação;

21.2.15. Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados baseados no Calendário Escolar expedidos pela Superintendência;

21.2.16. Definir como responsabilidade do monitor de transporte escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alu-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

nos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito;

21.2.17. Informar ao Monitor os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto;

21.2.18. Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à Superintendência qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;

21.2.19. Não promover a superlotação dos veículos;

21.2.20. Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, comprovante de realização de cursos para o pleno direito ao exercício profissional, bem como o documento do veículo durante a execução dos serviços prestados;

21.2.21. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

21.2.22. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato;

21.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte do Município de Linhares/ES;

21.2.24. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município de Linhares/ES e Governo do Estado do Espírito Santo;

21.2.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

21.2.26. A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes;

21.2.27. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 21.2.28. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Superintendência E o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 21.2.29. Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 21.2.30. Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Superintendência;
- 21.2.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- 21.2.32. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a SEME;
- 21.2.33. O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis no veículo em que realiza a prestação do serviço.
- 21.2.34. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 21.2.35. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, em uma percentagem de até 30% do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Em caso da subcontratação devidamente autorizada pelo município, a subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)** Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal (Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do TCU) e trabalhista;
 - b)** cumprimento com o exposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição;
 - c)** Cumprimento da qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar (Acórdão 2.992/2011, Plenário do TCU);
- 21.2.36. A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista;
- 21.2.37. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente;
21. Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios, dentro de propriedades particulares não autorizadas, em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque;
- 21.2.38. Transportar somente os alunos cuja segurança e integridade física não estejam sob risco. Sendo critério no itinerário ponto x escola ou escola x casa, embarcando somente os que não corram risco decorrente a estradas interditadas ou tempo instáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

21.2.39. A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de pára-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível;

21.2.40. Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza;

21.2.41. Manter contentor de abertura das janelas, com abertura máxima de 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos;

21.2.42. A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEME em até 15 (quinze) dias após o ato da contratação;

21.2.43. Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

21.2.44. Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Superintendência Regional de Linhares, sob pena sanção administrativa, prevista no artigo 10 deste Termo de Referência;

21.2.45. Cumprir o disposto no Decreto nº 10.024/2019 – art. 43 § 2º prevê prazo editalício para juntada de documentação complementar, este de mínimo de 02(duas) horas, ficando determinado o prazo de 04 (quatro) horas devido ao quantitativo de rotas;

21.2.46. São de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato. Tornando assim de responsabilidade exclusiva do responsável da empresa a quilometragem de retorno e ida ao ponto de início de rota contratada.

21.2.47. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

21.2.48. O condutor do veículo deverá apresentar:

21.2.48.1. habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E, com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;

21.2.48.2. Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

21.2.48.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

21.2.48.4. Comprovante de endereço.

21.2.49. O monitor do veículo deverá apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 21.2.49.1. Comprovante de endereço;
- 21.2.49.2. Cópia do documento de identificação com foto;
- 21.2.49.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 21.2.49.4. Carteirinha de Monitor de Transporte Escolar para os monitores.
- 21.2.49.5. No caso da ausência de algum documento, a empresa terá 48 horas para providenciar, e o veículo ficará impedido de rodar, cabendo a empresa as mesmas sanções previstas no item 22.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- b) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

22.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Linhares/ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não mantiver a proposta,
- Injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.3 As multas previstas no inciso II do Item 12 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, ser for o caso;

22.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 12, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 12, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis;

22.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;

22.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

22.7 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR;

22.8 A sanção prevista no inciso IV, do Item 10 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou;

22.9 Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

22.9.1 Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/Superintendência, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Graduação, descrição e valores das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

	3		R\$ 500,00
	4		R\$ 700,00
	5		R\$ 1.000,00
	6		R\$ 1.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos emitidos pela SEME-LINHARES/Superintendência.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno sem autorização prévia do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME-LINHARES.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos previamente pela Superintendência Regional de Linhares.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela Superintendência.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

22.10 Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades ou, ainda, por algum dos componentes designados da Superintendência Regional de Linhares, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

22.11 Abaixo seguem tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA - %
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

22.11.1 Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

22.12 Seguem abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

- a) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB – Infração Gravíssima.**
- b) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – Infração Gravíssima.**
- c) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169 CTB – Infração Leve.**
- d) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – Infração Gravíssima.**
- e) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:
 - Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
 - Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
 - Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

Art. 176, Incisos I, II, III, IV e V CTB – Infração Gravíssima.

- f) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – Infração Média.**

- g) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação, adulterados ou falsificados;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou devidamente licenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art. 230, Incisos I, IV, V, VI CTB – Infração Gravíssima.

- A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
 - A cor ou característica alterada;
 - Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
 - Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
 - Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido ou necessário;
 - Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
 - Com equipamento ou acessório proibido;
 - Com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB**.

Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB Infração Grave.

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - Art. 230, Inciso XXII – CTB Infração Média.

i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – Art. 231, Inciso VII – CTB Infração Média.

j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – Art. 232 CTB – Infração Leve.

k) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – Art. 237 CTB – Infração Grave.

22.13 As multas descritas acima, conforme graus de infração serão aplicados já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras previstas em cláusulas contratuais;

22.14 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

22.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

22.16 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

22.17 Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.12.362.0090.2116 – TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA – MÉDIO

3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA: 122

RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

24 DO CONTRATO

24.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

24.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

24.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25 DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25.3 A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

26 VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

27 PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. DAS CONDIÇÕES DOS VEICULOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

27.1.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

27.1.2. Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

27.1.3. As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

27.1.4. Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

27.2. DA VISTORIA

27.2.1. A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE é condição imprescindível para a efetiva contratação.

27.2.2. Os documentos dos veículos, motoristas e monitores citados neste TR deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, em até 02 (dois) dias da data da convocação. A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada em até 05 (cinco) dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

27.2.3. Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

- a)** Os veículos deverão ter no máximo **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores.
- b)** Os veículos devem estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria,
- c)** Não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, que não atendam esta condição.
- d)** Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN 194/2017);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado na categoria aluguel (alterado pela INS/DETRAN 194/2017);
- f) Cópia do Comprovante de adimplência com o IPVA;
- g) Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório ou bilhete na Categoria do veículo.
- h) Cópia do Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- i) A empresa não poderá transferir ou subcontratar mais de 30% os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo os casos em que a concorrente for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de associados da própria cooperativa;
- j) Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- k) Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017)...

27.2.4. Itens avaliados no ato da vistoria de veículos:

27.2.4.1. No ato da apresentação dos **VEÍCULOS** para vistoria a Superintendência Regional/SEME avaliará:

- a) Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida neste TR;
- b) Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;
- c) Saídas de emergência;
- d) Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;
- e) Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência;
- f) Apresentar faixa com o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo;
- g) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB;
- h) Fixação da autorização de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB;
- i) Possuir abertura máxima das janelas de 10 cm;
- j) Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado;
- k) Os veículos que forem submetidos à vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo se solicitado pela CONTRATADA ou se for necessário e devidamente autorizado e vistoriado pela SEME/Superintendência;
- l) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Todos estes itens serão avaliados e fotografados para emissão de Termo de Aceite do Veículo;

m) Selo de inspeção contendo o QR CODE, de maneira que seja visível do lado externo do veículo (alterado pela ISN/DETRAN 194, do dia 22/09/2017);

n) As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

27.3. Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEME durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE;

27.4. A fiscalização dos veículos ficará sob a responsabilidade do Setor de Transporte, devidamente designada pela Secretária Municipal de Educação de Linhares/ES/Superintendência Regional de Linhares em ato próprio.

27.5. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

27.5.1. Os horários de funcionamento:

Matutino: Entrada 7h – Saída 11h30m

Vespertino: Entrada 13h – Saída 17h30m

Integral: Entrada 07h – Saída 17h 30m

Noturno: Entrada 19h – Saída: 22h

28 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

28.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do preço médio da contratação, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

28.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

28.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

28.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

29 DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

29.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

29.1.1.1 ...

11.1.1.2...

29.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

29.1.2.1

29.1.2.2

29.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

29.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

29.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

29.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

30 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

30.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

30.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

30.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

30.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

30.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

30.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

30.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

30.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

30.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

30.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

30.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

30.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

30.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

30.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

30.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

30.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

30.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

30.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, consoante o disposto no artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

31.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

31.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.linhares.es.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, no Setor de Licitações da PML, situado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares/ES, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será na Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

31.13 Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

A) Anexo I - Termo de Referência;

B) Anexo II - Minuta de Contrato;

C) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

D) Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

E) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;

F) Anexo VI - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Linhares - ES, 26 de dezembro de 2024.

Maria da Penha Valani Giuriato
Secretária Municipal de Educação

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, para alunos da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos, tripulados com um ou dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor acompanhante, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme o Pedido de Compras Nº 0029/2024 do Processo Nº 6737/2024, e especificações que se seguem:

1.2. Especificação dos Itens:

ROTA	CÓDIGO DA ROTA	DESCRIÇÃO
116 E	00019694	ROTA 116 “E” – TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 116E – Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade ESTRADA IRIRI-TIMIRIM X SÃO VICENTE X COR. JACATIA X COR. EMBURI X ESCOLA (20212205143), sem monitor, ida e volta turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 51,2 Km de asfalto e chão. ESTRADA IRIRI – TIMIRIM X SÃO VICENTE X COR. JACATIA X COR. EMBURI X ESCOLA (20172205074), com monitor, ida e volta, turno vespertino, 5 vezes na semana, perfazendo 58,4 Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA.
117 E	00019695	ROTA 117 “E” – TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 117 E – Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 38(trinta e oito) passageiros, adaptado para cadeirante, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade FAZ SÃO CARLOS X RIO DO NORTE-VOLTA X BAIXO QUARTEL X BR 101 X ESCOLA (20222205171), sem monitor, ida e volta, turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 41,6 Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas EEEFM PROFESSOR MANOEL ABREU.
ROTA 118 E	00019696	ROTA118 “E” - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 118 E – Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, adaptado para cadeirante, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade SANTA CRUZ X JOCAFE X PLANALTO X MOVELAR X BR 101 X ESCOLAS (20242205183), com monitor, turno matutino, ida e volta, 5 vezes na semana, perfazendo 25,2 Km de asfalto e chão. INTERLAGOS X PONTE NOVA X ESCOLAS (20242205184), com monitor, turno vespertino, ida e volta, 5 vezes na semana, perfazendo 18Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO, EEEM EMIR DE MACEDO GOMES e CEEFMTI BARTOUVINO COSTA.
ROTA 119 E	00019697	ROTA119 “E” - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 119 E – Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 08 (oito) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da Localidade URUSSUQUARA X BARRAS E CAX ESTAÇÃO DA PETROBAS X PONTAL X CONEXÃO PONTAL DO IPIRANGA (20242205185) sem monitor, ida e volta, turno noturno, 5 vezes na semana, perfazendo 29 Km de asfalto e chão. Escola Atendida EEEM EMIR DE MACEDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

ROTA 120 E	00019698	ROTA 120 "E" - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 120 E – Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade MATA VACA X FAZ IMERICK X BR101-TRÊS PISTAS X CANIVETE X ESCOLAS (20242205186), sem monitor, ida e volta, turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 64,6 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas CEEFMTI BARTOUVINO COSTA, EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I.
ROTA 121 E	00019699	ROTA 121 "E" - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 121 E – Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade AREAL DE REGÊNCIA X ENTRE RIOS - VOLTA X FOGO X ES 440 X PEROBAS X JATAIPEBA X BR101 X ESCOLAS (20242205187), sem monitor, turno vespertino, 5 vezes na semana, perfazendo 133,4Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO e EEEM EMIR DE MACEDO GOMES.
ROTA 122 E	00019700	ROTA 122 E - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 122 E:Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade AREAL DE REGÊNCIA X FOGO X VILA REGÊNCIA (VOLTA) X ES 440 X PEROBAS X BR101 X BEBEDOURO X ESCOLA (20242205188), sem monitor, turno noturno, 5 vezes na semana, perfazendo 114,2 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM PROFESSOR MANOEL ABREU.
ROTA 82 E	00019701	ROTA 82 E - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 82 E- Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade LAGOA DAS PALMAS X PIA BANHA X PISSARRA X ENTRAP / SÃO FRANCISCO (volta) X ABRIGO JAPIRA X ESCOLA (20172205076), com monitor, turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 70,4 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto é classificado como bem/serviço de **natureza COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

2.2. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.3. Nesta mesma linha de inteligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

2.4. Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 206, no inciso I, complementado pelo Inciso VII do art. 208.

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

2.5. VI. Assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal.

2.6. Dito isto, o município de Linhares/ES, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Estadual de Ensino;

2.7. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Linhares /ES;

2.8. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas;

2.9. Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de necessário diante do aumento da busca ativa na rede de ensino municipal e estadual do Município de Linhares/ES.

2.10. Da execução:

2.10.1. A Superintendência Regional de Educação definirá anualmente os itinerários e os horários do transporte escolar, ponto de embarque e desembarque, critérios de acompanhamento e fiscalização da execução e os meios necessários para a fiscalização dos contratos de terceirização, quando ocorrer.

2.10.2. Os serviços destinam-se ao transporte de alunos das escolas da Rede estadual de Ensino que devem estar matriculados nas unidades de ensino da Superintendência Regional de Linhares, residentes a uma distância igual ou superior a **3 km**. Os serviços deverão ser executados por meio de **veículos automotores**.

2.10.3. Os veículos utilizados para o transporte escolar, **neste Termo de Referência**, deverão atender as Unidades de Ensino em questão, levando os alunos para escola e retornando para seus respectivos destinos dentro do total de **12 (doze) meses**, sendo 203 dias letivos, conforme calendário escolar vigente no ano da execução do contrato, obedecendo à LDB nº 9394/1996, Art. 24, inciso I, bem como todas as atualizações inerentes ao respectivo calendário escolar em ANEXO.

2.10.4. As empresas contratadas deverão apresentar, no ato da vistoria, bem como mantê-los sob sua guarda um **veículo de reserva**, com características e especificações solicitadas, sendo admitidas somente se o ano e modelo forem iguais ou superiores ao expressamente fixado no contrato, o qual deverá ser também aprovado pelo Gestor do Contrato e representante pela SEME/Superintendência Regional de Linhares. Este veículo deverá estar disponível caso seja necessário, portanto não poderá ser utilizado para atendimento a outros contratos desta municipalidade ou a outros clientes.

2.10.5. Tal medida visa resguardar o cumprimento efetivo do calendário escolar, não prejudicando a vida escolar do aluno, devido à impossibilidade de atendimento de qualquer rota, sendo sua utilização nas substituições de emergência quando quebrar, para reparos ou manutenção periódica ou mesmo da solicitação de substituição de veículo que esteja em desacordo por parte da SEME-LINHARES/Superintendência Regional de Linhares;

2.10.6. O início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente contrato, sem prejuízo ao aluno;

2.10.7. A administração emitirá a ordem de serviço autorizando tanto a Secretaria competente a solicitar o objeto desta licitação, quanto ao licitante vencedor a executar o objeto nas condições estabelecidas e/ou especificadas na referida autorização;

2.10.8. As atuais rotas municipais e estaduais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

2.10.9. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e, sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

2.10.10. O serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração, sendo que as rotas são definidas conforme necessidade da mesma.

2.10.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

2.10.12. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 02 (dois) dias úteis, o serviço poderá ser solicitado nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário contratado;

2.11. Da Subcontratação:

2.11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, em uma porcentagem de até 30% do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência;

3.1.2. Os valores de contratação serão definidos por meio da realização de pesquisa de preços, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme quantitativos informados em anexo;

3.1.3. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, sendo 203 dias letivos;

3.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.1.5. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

3.2. Os horários de funcionamento:

Matutino: Entrada 7h – Saída 11h30m

Vespertino: Entrada 13h – Saída 17h30m

Integral: Entrada 07h – Saída 17h 30m

Noturno: Entrada 19h – Saída: 22h

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Apresentar à CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos;

4.2. Informar à CONTRATADA as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos;

4.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer mudanças na rota com no mínimo 48 horas de antecedência;

4.4. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;

4.5. Emitir Ordem de Aceite de Veículo inscrito pela contratada para a execução dos serviços contratados;

4.6. Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;

4.7. Solicitar a substituição de qualquer motorista ou monitor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal da Educação de Linhares/ES;

4.8. Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Secretaria Municipal da Educação de Linhares/ES, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado;

4.9. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

4.10. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços pela Contratada;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 4.12.** Inspecionar, por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela CONTRATADA, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituído;
- 4.13.** Definir previamente os percursos e as paradas para embarque de alunos;
- 4.14.** Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia de documentos ou visualmente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;
- 5.2.** Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- 5.3.** Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- 5.4.** Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;
- 5.5.** Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Superintendência Regional de Linhares/ES. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou na Superintendência para adequação;
- 5.6.** Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da SEME;
- 5.7.** Fornecer Motorista e Monitor de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador;
- 5.8.** O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos;
- 5.9.** Substituir de imediato, sempre que solicitado pela SEME/Superintendência, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares;
- 5.10.** Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, dentre outros;
- 5.11.** Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela Superintendência. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta;
- 5.12.** Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 5.13.** Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento;
- 5.14.** Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação;
- 5.15.** Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados baseados no Calendário Escolar expedidos pela Superintendência;
- 5.16.** Definir como responsabilidade do monitor de transporte escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 5.17.** Informar ao Monitor os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto;
- 5.18.** Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à Superintendência qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;
- 5.19.** Não promover a superlotação dos veículos;
- 5.20.** Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, comprovante de realização de cursos para o pleno direito ao exercício profissional, bem como o documento do veículo durante a execução dos serviços prestados;
- 5.21.** Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 5.22.** Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato;
- 5.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte do Município de Linhares/ES;
- 5.24.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município de Linhares/ES e Governo do Estado do Espírito Santo;
- 5.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 5.26.** A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes;
- 5.27.** Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;
- 5.28.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Superintendência E o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 5.29.** Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 5.30.** Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Superintendência;
- 5.31.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- 5.32.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a SEME;
- 5.33.** O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis no veículo em que realiza a prestação do serviço.
- 5.34.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5.35.** A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, em uma percentagem de até 30% do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Em caso da subcontratação devidamente autorizada pelo município, a subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)** Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal (Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do TCU) e trabalhista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- b) cumprimento com o exposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição;
- c) Cumprimento da qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar (Acórdão 2.992/2011, Plenário do TCU);
- 5.36.** A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista;
- 5.37.** Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente;
- 5.38.** Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios, dentro de propriedades particulares não autorizadas, em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque;
- 5.39.** Transportar somente os alunos cuja segurança e integridade física não estejam sob risco. Sendo critério no itinerário ponto x escola ou escola x casa, embarcando somente os que não corram risco decorrente a estradas interditadas ou tempo instáveis;
- 5.40.** A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de pára-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível;
- 5.41.** Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza;
- 5.42.** Manter contentor de abertura das janelas, com abertura máxima de 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos;
- 5.43.** A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEME em até 15 (quinze) dias após o ato da contratação;
- 5.44.** Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 5.45.** Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Superintendência Regional de Linhares, sob pena sanção administrativa, prevista no artigo 10 deste Termo de Referência;
- 5.46.** Cumprir o disposto no Decreto nº 10.024/2019 – art. 43 § 2º prevê prazo editalício para juntada de documentação complementar, este de mínimo de 02(duas) horas, ficando determinado o prazo de 04 (quatro) horas devido ao quantitativo de rotas;
- 5.47.** São de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato. Tornando assim de responsabilidade exclusiva do responsável da empresa a quilometragem de retorno e ida ao ponto de início de rota contratada.
- 5.48.** Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 5.49. O condutor do veículo deverá apresentar:**
- 5.49.1. habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E, com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;
 - 5.49.2. Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 5.49.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 5.49.4. Comprovante de endereço.
- 5.50. O monitor do veículo deverá apresentar:**
- 5.50.1. Comprovante de endereço;
 - 5.50.2. Cópia do documento de identificação com foto;
 - 5.50.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 5.50.4. Carteira de Monitor de Transporte Escolar para os monitores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

5.50.5. No caso da ausência de algum documento, a empresa terá 48 horas para providenciar, e o veículo ficará impedido de rodar, cabendo a empresa as mesmas sanções previstas no item 7.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

6.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;

6.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

6.4. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

6.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência - nos casos de:

c) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

d) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

c) **Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

d) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

e) Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

f) Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;

g) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

h) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Linhares/ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não manter a proposta,
- Injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

7.3. As multas previstas no inciso II do Item 12 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, ser for o caso;

7.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 12, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 12, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis;

7.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;

7.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.7. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR;

7.8. A sanção prevista no inciso IV, do Item 10 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou;

7.9. Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

7.9.1. Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/Superintendência, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Graduação, descrição e valores das multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos emitidos pela SEME-LINHARES/Superintendência.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no prazo determinado.	4	Por infração e por dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno sem autorização prévia do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME-LINHARES.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos previamente pela Superintendência Regional de Linhares.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela Superintendência.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

7.10. Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades ou, ainda, por algum dos componentes designados da Superintendência Regional de Linhares, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

7.11. Abaixo seguem tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA - %
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

7.11.1. Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

7.12. Seguem abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

f) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – Art. 165 CTB – Infração Gravíssima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

g) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – Infração Gravíssima.**

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169 CTB – Infração Leve.**

i) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – Infração Gravíssima.**

j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:

- Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
- Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
- Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

Art. 176, Incisos I, II, III, IV e V CTB – Infração Gravíssima.

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – Infração Média.**

i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação, adulterados ou falsificados;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou devidamente licenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art. 230, Incisos I, IV, V, VI CTB – Infração Gravíssima.

• A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:

- A cor ou característica alterada;
- Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
- Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
- Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido ou necessário;
- Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- Com equipamento ou acessório proibido;
- Com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB.**

Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB Infração Grave.

l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB Infração Média.**

m) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII – CTB Infração Média.**

n) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – Infração Leve.**

o) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – Infração Grave.**

7.13. As multas descritas acima, conforme graus de infração serão aplicados já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras previstas em cláusulas contratuais;

7.14. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

7.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

7.16. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

7.17. Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

8.2. Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

8.3. As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

8.4. Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE é condição imprescindível para a efetiva contratação.

9.2. Os documentos dos veículos, motoristas e monitores citados neste TR deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação – Setor Transporte Escolar, em até 02 (dois) dias da data da convocação. A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada em até 05 (cinco) dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

9.3. Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

l) Os veículos deverão ter no máximo **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores.

m) Os veículos devem estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria,

n) Não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, que não atendam esta condição.

o) Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN 194/2017);

p) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado na categoria aluguel (alterado pela INS/DETRAN 194/2017);

q) Cópia do Comprovante de adimplência com o IPVA;

r) Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório ou bilhete na Categoria do veículo.

s) Cópia do Comprovante de adimplência com o DPVAT;

t) A empresa não poderá transferir ou subcontratar mais de 30% os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo os casos em que a concorrente for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de associados da própria cooperativa;

u) Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

v) Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017)...

9.4. Itens avaliados no ato da vistoria de veículos:

9.4.1. No ato da apresentação dos **VEÍCULOS** para vistoria a Superintendência Regional/SEME avaliará:

- o) Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida neste TR;
- p) Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;
- q) Saídas de emergência;
- r) Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;
- s) Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência;
- t) Apresentar faixa com o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo;
- u) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB;
- v) Fixação da autorização de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB;
- w) Possuir abertura máxima das janelas de 10 cm;
- x) Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado;
- y) Os veículos que forem submetidos à vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo se solicitado pela CONTRATADA ou se for necessário e devidamente autorizado e vistoriado pela SE- ME/Superintendência;
- z) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Todos estes itens serão avaliados e fotografados para emissão de Termo de Aceite do Veículo;
- aa) Selo de inspeção contendo o QR CODE, de maneira que seja visível do lado externo do veículo (alterado pela ISN/DETRAN 194, do dia 22/09/2017);
- bb) As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

9.5. Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEME durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE;

9.6. A fiscalização dos veículos ficará sob a responsabilidade do Setor de Transporte, devidamente designada pela Secretária Municipal de Educação de Linhares/ES/Superintendência Regional de Linhares em ato próprio.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional". As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização desta contratação será realizada pela **servidora Maria de Fátima Merlo dos Santos**, sendo o fiscal suplente **Bruno Castoldi Silva**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, competem:

11.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

11.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.2.4. A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará;

11.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.2.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

11.2.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade e forma de uso;

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

12.2. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato;

12.3. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail;

12.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais;

12.5. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão o desconto proporcional do valor da fatura;

12.6. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA;

12.7. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no Quadro 1– (Graduação, Descrição e Valores das Multas) deste termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

0901.1236200902.116 – Transporte escolar para alunos da Zona Rural e Urbana- Médio

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

33903900000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso - 157600000001 –Outras transferências do Convenio dos Estados

Ficha – 122.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, até o dia 30 do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as diárias efetivamente cumpridas constantes na Planilha “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

14.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) A apresentação de Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar para a Superintendência Regional de Linhares.
- b) A aprovação pelo setor de transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação da planilha de “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”, da execução dos Serviços, contendo rota, itinerário, tipo de veículo, nº da placa, nome do motorista e monitor, nome dos alunos transportados por turno e dias letivos efetivos;
- c) A apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, na qual deverão constar: número do contrato, número do empenho, número da autorização de fornecimento, número da rota, quantidade de dias trabalhados, mês de referência, valor unitário e valor total cobrado;
- d) A regularidade dos encargos: trabalhistas, sociais/previdenciários, e fiscais, devidamente comprovada, por meio das respectivas Certidões ou Comprovações ou Recolhimentos.

14.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEME-LINHARES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pesquisa de preços, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.005.961,21 (um milhão, cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de custo específico em anexo;

16.2. Os preços das rotas foram estimados com base em tabela de referência (**custo específico**) disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação- **SEDU/ES**, tendo como engenheiro responsável **Raphael Leite Teixeira**. Cumpre ressaltar que o município de Linhares não possui legislação própria que discipline o transporte coletivo escolar nas áreas de circunscrição municipal, no entanto, por possuir convênio com o Estado do Espírito Santo via Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE, este regrado pela Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021, utiliza de maneira subsidiária alguns dos instrumentos estaduais, a exemplo da tabela de precificação de rotas, cujo objetivo é garantir um preço justo e próximo a pesquisa de mercado da contratação, e mais fidedigna ao valor de mercadoria, conforme consta em anexo;

16.3. Todos os valores relacionados à demanda foram tomados por meio de Pesquisa de preço no mercado local, só não sendo utilizadas plataformas de registro de compras, pois os itens deste processo se tratam de itinerários específicos conforme região do município de Linhares/ES, não encontrando nenhum outro tão semelhante a ponto de agregar aos autos orçamentários em Anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 05 anos), correspondendo a 203 dias letivos trabalhados, conforme calendário escolar, em anexo, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

17.2. A execução do serviço compreenderá o ano letivo **2024**, conforme calendário letivo aprovado pela Superintendência Regional de Linhares.

18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. As rotas existentes nos locais atendidos pelo transporte escolar, nos quais não há Unidades de Ensino, automaticamente deixarão de existir à medida que forem inauguradas novas unidades, atendendo as orientações da legislação vigente;

18.2. A CONTRATANTE fica isenta do ressarcimento de custos decorrentes de veículos não utilizados na execução do contrato, sendo que deverá comunicar à CONTRATADA da não utilização do veículo no prazo mínimo de 48 horas;

18.3. Em casos fortuitos e força maior a CONTRATANTE assumirá mediante comunicação da Superintendência Regional de Educação as possíveis alterações do calendário escolar.

Linhares/ES, 15 de abril de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do TR.

Natanael Batista

Superintendência Regional de Linhares – SER
Setor de Transporte Escolar

Leandro Rigo Ramos

Superintendência Regional de Linhares – SER
Setor de Transporte Escolar

Adriana Comin Fracalossi

Setor de Transporte – SEME

Patricia Pereira de Paula

Setor de Transporte - SEME

De acordo:

MARIA DA PENHA VALANI GEURIATO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 370/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

ANEXO 1-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato.
2. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana da Rede Municipal de Ensino de Linhares/ES, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais.
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas seguintes.

Quadro 1 – Graduação, descrição e valores das multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos emitidos pela SEME-LINHARES.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no prazo determinado.	4	Por infração e por dia.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno sem autorização prévia do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME-LINHARES.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos previamente pela SEME-LINHARES.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME-LINHARES.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

10.1. Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEME-LINHARES, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

10.2. Abaixo seguem tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Quadro 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA - %
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

11. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado

11.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

11.2 A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

11.2.1 O fiscal do contrato avaliará os 16 (dezesesseis) itens do quadro 2 mensalmente;

11.2.2 Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 16 (dezesesseis) itens do quadro acima a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,5% (três vírgulas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

cinco por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 1;

11.2.3 A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique que 01 (um) ou mais veículos descumpriram o item 1 do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), referente ao grau 3 estabelecido no quadro 1.

11.3 O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ROTA 116 E ROTA 116 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade ESTRADA IRIRI-TIMIRIM X SÃO VICENTE XCOR. JACATIA X COR. EMBURI X ESCOLA (20212205143), sem monitor, ida e volta turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 51,2 Km de asfalto e chão. ESTRADA IRIRI-TIMIRIM X SÃO VICENTE XCOR. JACATIA X COR. EMBURI X ESCOLA (20172205074), com monitor, ida e volta, turno vespertino, 5 vezes na semana, perfazendo 58,4 Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA.	SERV.	22249	7,72	171.760,73
2	ROTA 117 E ROTA 117 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 38 (trinta e oito) passageiros, adaptado para cadeirante, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinada a transportar alunos da rede estadual, da localidade FAZ SÃO-CARLOS X RIO DO NORTE - VOLTA X BAIXO QUARTEL X BR 101 X ESCOLA (20222205171), sem monitor, ida e volta, turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 41,6 Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas EEEFM PROFESSOR MANOEL ABREU.	SERV.	8445	12,48	105.391,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

3	ROTA 118 E ROTA 118 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, adaptado para cadeirante, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade SANTA CRUZ X JOCAFE X PLANALTO X MOVELAR X BR 101 X ESCOLAS (20242205183), com monitor, turno matutino, ida e volta, 5 vezes na semana, perfazendo 25,2 Km de asfalto e chão. INTERLAGOS X PONTE NOVA X ESCOLAS (20242205184), com monitor, turno vespertino, ida e volta, 5 vezes na semana, perfazendo 18 Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO, EEEM EMIR DE MACEDO GOMES e CEEFMTI BARTOUVINO COSTA.	SERV.	8770	15,35	134.613,36
4	ROTA 119 E ROTA 119 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 08 (oito) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade URUSSUQUARA X BARRA SECA X ESTAÇÃO DA PETROBAS X PONTAL X CONEXÃO PONTAL DO IPIRANGA (20242205185) sem monitor, ida e volta, turno noturno, 5 vezes na semana, perfazendo 29 Km de asfalto e chão. Escola Atendida EEEM EMIR DE MACEDO.	SERV.	5887	11,39	67.052,93
5	ROTA 120 E ROTA 120 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade MATAVACA X FAZ IMERICK X BR 101 - TRÊS PISTAS X CANIVETE X ESCOLAS (20242205186), sem monitor, ida e volta, turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 64,6 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas CEEFMTI BARTOUVINO COSTA, EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I.	SERV.	13114	8,99	117.893,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

6	ROTA 121 E ROTA 121 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade AREAL DE REGÊNCIA X ENTRE RIOS - VOLTA X FOGO X ES 440 X PEROBAS X JATAIPEBA X BR 101 X ESCOLAS (20242205187), sem monitor, turno vespertino, 5 vezes na semana, perfazendo 133,4 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO e EEEM EMIR DE MACEDO GOMES.	SERV.	27080	5,07	137.296,61
7	ROTA 122 E ROTA 122 E: Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade AREAL DE REGÊNCIA X FOGO X VILA REGÊNCIA (VOLTA) X ES 440 X PEROBAS X BR 101 X BEBEDOURO X ESCOLA (20242205188), sem monitor, turno noturno, 5 vezes na semana, perfazendo 114,2 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM PROFESSOR MANOEL ABREU.	SERV.	23183	5,48	127.040,65
8	ROTA 82 E ROTA 82 E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade LAGOA DAS PALMAS X PIABANHA X PISSARRA X ENTRA P/ SÃO FRANCISCO (volta) X ABRIGO JAPIRA X ESCOLA (20172205076), com monitor, turno matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 70,4 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA.	SERV.	14291	10,14	144.912,77
Valor Total					1.005.961,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024

ANEXO II

(MINUTA) CONTRATO Nº ____ / 2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., E DE OUTRO LADO A FIRMA "VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO Nº ----/2024, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/20----

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o Município de LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº -----, neste ato representado pelo(a) Secretaria Municipal de -----, portador do CPF (MF) nº -----, residente e domiciliado(a) à -----, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa -----, estabelecida à -----, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº -----, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) -----, portador(a) do CPF (MF) nº -----, residente e domiciliado(a) à -----, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ----, referente ao Pregão Eletrônico Nº ----/2024, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de -----, no processo nº -----/20---, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos tripulados com um ou dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor acompanhante, conforme disposto na Licitação Pregão Eletrônico Nº ----/2024 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 006737/2024**, conforme proposta anexa.

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/21, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação Pregão Eletrônico Nº ----/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Apresentar à CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos;

3.1.2 Informar à CONTRATADA as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos;

3.1.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer mudanças na rota com no mínimo 48 horas de antecedência;

3.1.4 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;

3.1.5 Emitir Ordem de Aceite de Veículo inscrito pela contratada para a execução dos serviços contratados;

3.1.6 Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;

3.1.7 Solicitar a substituição de qualquer motorista ou monitor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal da Educação de Linhares/ES;

3.1.8 Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Secretaria Municipal da Educação de Linhares/ES, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado;

3.1.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

3.1.10 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11 Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços pela Contratada;

3.1.12 Inspecionar, por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela CONTRATADA, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituto;

3.1.13 Definir previamente os percursos e as paradas para embarque de alunos;

3.1.14 Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia de documentos ou

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

visualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;
- 4.2. Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- 4.3. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- 4.4. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;
- 4.5. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Superintendência Regional de Linhares/ES. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou na Superintendência para adequação;
- 4.6. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da SEME;
- 4.7. Fornecer Motorista e Monitor de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador;
- 4.8. O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos;
- 4.9. Substituir de imediato, sempre que solicitado pela SEME/Superintendência, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares;
- 4.10. Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, dentre outros,
- 4.11. Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela Superintendência. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta;
- 4.12. Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 4.13. Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento;

4.14. Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação;

4.15. Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados baseados no Calendário Escolar expedidos pela Superintendência;

4.16. Definir como responsabilidade do monitor de transporte escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito;

4.17. Informar ao Monitor os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto;

4.18. Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à Superintendência qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;

4.19. Não promover a superlotação dos veículos;

4.20. Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, comprovante de realização de cursos para o pleno direito ao exercício profissional, bem como o documento do veículo durante a execução dos serviços prestados;

4.21. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

4.22. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato;

4.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte do Município de Linhares/ES;

4.24. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município de Linhares/ES e Governo do Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 4.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 4.26. A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes;
- 4.27. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;
- 4.28. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Superintendência E o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 4.29. Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 4.30. Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Superintendência;
- 4.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- 4.32. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a SEME;
- 4.33. O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis no veículo em que realiza a prestação do serviço.
- 4.34. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.35. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, em uma percentagem de até 30% do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Em caso da subcontratação devidamente autorizada pelo município, a subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)** Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal (Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do TCU) e trabalhista;
 - b)** cumprimento com o exposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição;
 - c)** Cumprimento da qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar (Acórdão 2.992/2011, Plenário do TCU);
- 4.36. A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista;
- 4.37. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 4.38. Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios, dentro de propriedades particulares não autorizadas, em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque;
- 4.39. Transportar somente os alunos cuja segurança e integridade física não estejam sob risco. Sendo critério no itinerário ponto x escola ou escola x casa, embarcando somente os que não corram risco decorrente a estradas interditadas ou tempo instáveis;
- 4.40. A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de pára-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível;
- 4.41. Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza;
- 4.42. Manter contentor de abertura das janelas, com abertura máxima de 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos;
- 4.43. A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEME em até 15 (quinze) dias após o ato da contratação;
- 4.44. Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 4.45. Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Superintendência Regional de Linhares, sob pena sanção administrativa, prevista no artigo 10 deste Termo de Referência;
- 4.46. Cumprir o disposto no Decreto nº 10.024/2019 – art. 43 § 2º prevê prazo editalício para juntada de documentação complementar, este de mínimo de 02(duas) horas, ficando determinado o prazo de 04 (quatro) horas devido ao quantitativo de rotas;
- 4.47. São de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato. Tornando assim de responsabilidade exclusiva do responsável da empresa a quilometragem de retorno e ida ao ponto de início de rota contratada.
- 4.48. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 4.49. **O condutor do veículo deverá apresentar:**
- 4.49.1. habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E, com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 4.49.2. Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 4.49.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 4.49.4. Comprovante de endereço.
- 4.50. **O monitor do veículo deverá apresentar:**
- 4.50.1. Comprovante de endereço;
- 4.50.2. Cópia do documento de identificação com foto;
- 4.50.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 4.50.4. Carteira de Monitor de Transporte Escolar para os monitores.
- 4.50.5. No caso da ausência de algum documento, a empresa terá 48 horas para providenciar, e o veículo ficará impedido de rodar, cabendo a empresa as mesmas sanções previstas no item 14.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A fiscalização desta contratação será realizada pela **servidora Maria de Fátima Merlo dos Santos**, sendo o fiscal suplente **Bruno Castoldi Silva**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 5.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, competem:
- 5.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 5.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;
- 5.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 5.2.4. A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará;
- 5.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 5.2.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 5.2.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade e forma de uso;

5.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

5.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O preço global do fornecimento é de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

6.4 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6 A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do preço médio da contratação, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.12.362.0090.2116 – TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA – MÉDIO

3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA: 122

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PETE

8.2 Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

9.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

10.1.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

10.1.2. Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

10.1.3. As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

10.1.4. Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

10.2. DA VISTORIA

10.2.1. A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE é condição imprescindível para a efetiva contratação.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

10.2.2. Os documentos dos veículos, motoristas e monitores citados neste TR deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte, em até 02 (dois) dias da data da convocação. A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada em até 05 (cinco) dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

10.2.3. Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

- a) Os veículos deverão ter no máximo **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores.
- b) Os veículos devem estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria,
- c) Não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, que não atendam esta condição.
- d) Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN 194/2017);
- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado na categoria aluguel (alterado pela INS/DETRAN 194/2017);
- f) Cópia do Comprovante de adimplência com o IPVA;
- g) Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório ou bilhete na Categoria do veículo.
- h) Cópia do Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- i) A empresa não poderá transferir ou subcontratar mais de 30% os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo os casos em que a concorrente for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de associados da própria cooperativa;
- j) Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- k) Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017)...

10.2.4. Itens avaliados no ato da vistoria de veículos:

10.2.4.1. No ato da apresentação dos **VEÍCULOS** para vistoria a Superintendência Regional/SEME avaliará:

- a) Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida neste TR;
- b) Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;
- c) Saídas de emergência;
- d) Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;
- e) Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- f) Apresentar faixa com o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo;
- g) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB;
- h) Fixação da autorização de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB;
- i) Possuir abertura máxima das janelas de 10 cm;
- j) Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado;
- k) Os veículos que forem submetidos à vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo se solicitado pela CONTRATADA ou se for necessário e devidamente autorizado e vistoriado pela SEME/Superintendência;
- l) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Todos estes itens serão avaliados e fotografados para emissão de Termo de Aceite do Veículo;
- m) Selo de inspeção contendo o QR CODE, de maneira que seja visível do lado externo do veículo (alterado pela ISN/DETRAN 194, do dia 22/09/2017);
- n) As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

10.3. Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEME durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE;

10.4. A fiscalização dos veículos ficará sob a responsabilidade do Setor de Transporte, devidamente designada pela Secretária Municipal de Educação de Linhares/ES/Superintendência Regional de Linhares em ato próprio.

10.5. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

10.5.1. Os horários de funcionamento:

Matutino: Entrada 7h – Saída 11h30m

Vespertino: Entrada 13h – Saída 17h30m

Integral: Entrada 07h – Saída 17h 30m

Noturno: Entrada 19h – Saída: 22h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

12.1.1.1. ...

12.1.1.2...

12.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

12.1.2.1.

12.1.2.2.

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 14.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.3. Praticar ato lesivo contra a Administração Pública, previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.7.1. Para a infração prevista no item 14.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.7.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 14.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, bem como pela infração administrativa prevista no item 10.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.17. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

17.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

17.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE LINHARES - ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE -----

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - -----

2 - -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

1. Planilha de Formação de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. (KM)	V. TOTAL
1.					
2.					
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					

Os valores unitários e totais da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

FAX: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____ Ident. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº /2024, a(o) (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº , sediada (o) (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Linhares, _____ de _____ de _____.

(sócio administrador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

**(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02);**

_____, (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Linhares - ES, _____ de _____ de 2024

(REPRESENTANTE LEGAL)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Linhares - ES, _____ de _____ de 2024

(REPRESENTANTE LEGAL)